

## **Legalidade Negociada e *Political Work* – A Construção Social do Ambiente Legal em Torno da Amamentação no Brasil**

Negotiated Legality and Political Work – The Social Constructions  
of the Legal Environment around Breastfeeding in Brazil (EN: 189-208)

**Luciana Godri\***

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Brasil

DOI: 10.33167/2184-0644.CPP2019.VVN1/pp.209-229

### **ABSTRACT**

This research discusses how the legal environment around breastfeeding had been constructed in Brazil starting at the xx century: from the time Europeans arrived in the country, the breastfeeding was being abandoned, as it started to be seen as a practice of small nutritional and affective value, going through moments when the food industry was seen as the one able to solve more effectively the nutritional needs of babies and also of convenience for mothers. However, in the decade of 1970, a strong social movement started proposing the rescue of (natural) breastfeeding. This movement decisively marks the country history around breastfeeding, with impacts in the social and regulation aspects. In this sense, the paper discusses how interested social actors played the political work process, articulating and using their social skills in order to influence the social construction of the legal environment around breastfeeding and how the negotiated legality is set, the process where actors interpret and signify the laws in force, giving them (or not) social validity.

**Keywords:** legal environment, legality, social construction, meaning

### **RESUMO**

Essa pesquisa discute como se construiu o ambiente legal em torno da amamentação no Brasil a partir do século xx: com a vinda dos europeus para cá, o aleitamento materno foi

\* Doutorando em Administração pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Brasil (PUC-PR).  
E-mail de contacto: lugodri@gmail.com

sendo deixado para trás, como uma prática de pouco valor nutricional e afetivo, passando por momentos em que a indústria alimentícia era tida como capaz de resolver de forma mais eficaz as necessidades nutricionais dos bebês e de comodidade de suas mães. Na década de 1970, no entanto, um forte movimento social procurou resgatar a importância da amamentação natural. Essa movimentação marca de forma decisiva a história do país em relação à amamentação, com impactos sociais e na legislação. Assim, discute-se de que forma atores sociais interessados desempenharam o processo de *political work*, articulando-se por meio de suas habilidades sociais no sentido de influenciar a construção do ambiente legal em torno da amamentação, e como se dá a legalidade negociada, processo pelo qual os atores interpretam e dão significado às leis vigentes legalmente, conferindo-lhes (ou não) vigência social.

**Palavras-chave:** ambiente legal, legalidade, construção social, significado

## 1. Introdução

Tradicionalmente entende-se que as leis determinam as possibilidades de atividade social e sancionam ações em desacordo com sua letra. Em estudos organizacionais, a vertente sociológica da teoria institucional deu passos ao discutir, a partir dos anos 1970, a forma como instrumentos legais coagem a ação dos atores organizacionais e podem colaborar para que as organizações do campo passem a se assemelhar entre si, visto que sofrem uma mesma pressão e tendem a responder de forma semelhante. Discussões como essa estão organizadas sob o que Scott (2008) chamou de pilar regulativo, pilar esse com característica de coerção sobre o campo.

Ainda que esses estudos já entendessem que a estrutura social não se resume à sua capacidade coercitiva e já discutissem, de alguma forma, elementos normativos e culturais, o privilégio foi dado ao movimento *top down*, onde a estrutura constrange a ação. No entanto, em um esforço mais recente, tem havido um resgate da noção de dualidade entre estrutura e ação, onde se procura discutir que, sim, há constrangimento da estrutura na ação, mas ela também habilita a ação. Ao mesmo tempo, a ação mantém, cria ou desconstrói instituições. Nessa tônica, muitos estudos foram construídos utilizando-se os conceitos de empreendedorismo institucional (DiMaggio, 1988) e *institutional work* (Lawrence & Suddaby, 2006), por exemplo.

Mesmo que essa dualidade esteja muito clara para a maioria dos estudos que se articulam sob o entendimento de que a realidade é socialmente construída, os estudos sobre essas relações de construção e negociação de significado ao tratar do ambiente legal não têm muita expressão.

Assim, apoiados no institucionalismo organizacional de base sociológica e em tradições de sociologia do direito, temos procurado trazer para o foco das discus-

sões a noção de que a legalidade é negociada e que há também uma construção social naquilo que se entende por ambiente legal.

A legalidade está associada aos significados atribuídos pelas organizações às prescrições legais (Ewick & Silbey, 2002; Talesh, 2009), ao passo que o ambiente legal compreende (a) espaços legais, enquanto arenas que facilitam a interação organizacional; (b) preceitos legais, na forma de códigos que regulam a conduta organizacional; (c) definições legais, enquanto tipologias que constituem a experiência organizacional (Edelman, 2004; Edelman & Suchman, 1997).

Esse corpo teórico dá parâmetros para discutir a construção social do ambiente legal em torno da amamentação no Brasil. Colocamos em pauta nessa pesquisa como se construiu esse ambiente legal que de forma mais objetiva pode ser delineado pela legislação vigente, mas considerando que houve e continua havendo negociação de significado, o que influencia a legalidade do campo e a forma como as instituições regulativas permanecem ou não em voga e ainda mais: como e se elas encontram a prática social.

## **2. Ambiente Legal, Legalidade e Political Work**

Há uma ordem. Ela dá condições para que os negócios sejam realizados, que acordos sejam firmados. Uma expectativa em relação à atitude do outro, acordos pelos quais as pessoas ganham certa segurança para viver seu dia-a-dia. Comumente chamamos a isso de estrutura, um conjunto de normas e/ou leis que regem o campo (Giddens, 2003). Essa estrutura, no entanto, não está dada. Ela nos parece em alguns momentos como certa, *taken for granted*, imutável, «é assim», «sempre foi assim». No entanto, ela adquire esse *status* de permanência justamente porque está sendo mantida socialmente: os atores estão reproduzindo e, de certa forma, mantendo esses acordos. Assim, tanto para permanência quanto para mudança, a ação precisa ser reconhecida.

Scott (2008) discute os pilares institucionais dessa estrutura como sendo eles o pilar regulativo, normativo e cultural-cognitivo. Define ainda o pilar regulativo como «processos regulatórios que envolvem a capacidade de estabelecer regras, inspecionar a conformidade de outros com elas e, se necessário, manipular sanções — recompensas ou punições — com objetivo de influenciar comportamentos futuros» (Scott, 2008, p. 52, tradução livre). Para o mesmo autor, os indicadores desse pilar são regras, leis e sanções e o mecanismo relacionado a ele é coercitivo.

Scott (2008) alega ser possível identificar instituições sob o pilar regulativo quando objetos estão em conformidade com especificações ordenadas, ao mesmo tempo que se observa que estas especificações estão promulgadas em formato de regras, leis e que têm capacidade de impor sanção quando do seu não cumprimento.

De forma mais abrangente e reconhecendo a dualidade entre estrutura e ação (Giddens, 2003), entende-se que há um ambiente legal, um espaço onde o campo legal e o campo organizacional se tocam (Edelman, 2016) e nele as organizações, de forma coletiva, constroem o significado daquilo que estrutura o campo, ou seja, quando se fala em pilar regulativo também se está falando de acordos normativos e culturais. O ambiente legal é constituído não apenas pelas leis e as sanções ligadas a elas, mas também pelas normas e esquemas culturais associados a essas leis (Edelman & Suchman, 1997).

Desta forma, a racionalidade do ambiente legal não é inteiramente produto da lei, mas também de sua ressonância nas práticas organizacionais (Edelman, 2004; Ewick & Silbey, 2002), então há um caráter endógeno e subjetivo nesse processo (Edelman, 2004; Ewick & Silbey, 2002; Talesh, 2009).

Essa endogeneidade indica que as organizações não são meramente receptoras, mas produtoras ativas do ambiente legal. As respostas organizacionais e os padrões institucionalizados expressam essa endogeneidade que ocorre por meio do *sensemaking* e da interpretação coletiva do ambiente legal (Edelman, Uggem, & Erlanger, 1999; Scott, 2008). Edelman e colegas afirmam que «a lei não é um conjunto fixo de mandamentos mas sim um contínuo evoluir institucional que vai sendo formado e recebe significação por meio da interação com as organizações» (Edelman, Gwendolyn, & McAdam, 2010, p. 656, tradução livre).

Desta forma, resgatamos o conceito de legalidade. Ela «refere-se aos significados associados à lei, mesmo se a lei formal ou agentes legais oficiais não aprovarem ou aceitarem essas associações [de significado]» (Ewick & Silbey, 2002, p. 155, tradução livre). E é nesse sentido que nesse estudo temos preferido utilizar o termo «legalidade negociada», justamente para indicar e insistir que este é (i) um processo, (ii) que envolve negociação de significados e (iii) é uma construção social que reconhece haver interesses, mas não subjugam a significação apenas aos atores interessados.

Assim, torna-se imperativo compreender os padrões normativos das práticas organizacionais quando essas estão interpretando o ambiente legal e construindo significados acerca das prescrições legais que definem o sentido atribuído à legalidade, ao mesmo tempo que faz sentido discutir os mecanismos pelos quais o ambiente legal se institucionaliza.

Ainda que se reconheça que as construções sociais não são resultado única e exclusivamente de ação interessada, considera-se que importa estudar e entender como se dão os processos onde há atores com interesses particulares, trabalhando no campo no sentido de influenciar a construção de significados, seja para manter algo que lhes interessa, seja para dissolver ou criar.

Os trabalhos sobre empreendedorismo institucional (DiMaggio, 1988) e *institutional work* (Lawrence, Suddaby, & Leca, 2009) já avançaram nesse sentido, discutindo os mecanismos pelos quais atores sociais interessados tentam criar *frames* (Campbell, 2005), buscam apoio e utilizam-se de suas habilidades sociais (Fligstein & McAdam, 2012) para tanto. Seguindo a mesma lógica, preferimos usar aqui o termo *political work*, porque ele evidencia de forma mais clara esse movimento político, de negociação de significados em torno de ideias específicas que estão em pauta, algo tão pertinente para o estudo que aqui se presta a ser realizado.

### 3. Procedimentos Metodológicos

A construção e negociação de significados em torno desse fenômeno proposto nesta pesquisa exige que se rastreie os aspectos intersubjetivos presentes nessas relações. São vários atores, construindo e negociando o ambiente legal no qual estão imersos e, por conta disso, optou-se pela condução de uma pesquisa qualitativa (Miles, Huberman, & Saldaña, 2014).

Sendo que a construção (e manutenção) do ambiente legal vai ocorrendo vinculada a um tempo e espaço, a pesquisa se dá de forma longitudinal. Os dados são essencialmente secundários, caracterizando este estudo de forma mais contundente como uma pesquisa documental. Ainda assim, algumas entrevistas foram realizadas para triangular informações e esclarecer alguns pontos levantados por meio dos documentos.

Foi tomado o cuidado para que os documentos utilizados para análise fossem caracterizados como produções de diferentes períodos no tempo e espaço. Isso porque para esse estudo interessa entender como e o que ocorreu no processo de negociação de significados, criação, manutenção e queda de legislações brasileiras em torno da amamentação.

Partiu-se de uma seleção prévia de 475 documentos, de onde se considerou que 51 eram mais relevantes para compor a discussão que se propõe. São eles: duas dissertações de mestrado, uma tese, uma monografia, três livros, nove artigos científicos, um manual de procedimentos, vinte e seis documentos de conteúdo legal (15 portarias, uma convenção, três leis, três resoluções, um acordo internacional, um estatuto e duas Cartas de Brasília) e oito vídeos que totalizam 288 minutos, sendo eles documentários, congressos, programas de TV, palestras gravadas. Além destes, alguns *sites* de bancos de leite humano brasileiros e o *site* da Rede Iberoamericana de Bancos de Leite Humanos também foram consultados, de onde se extraíram notícias, relatórios de resultados e administrativos (65 páginas).

Os dados primários incluem cinco entrevistas realizadas com três pessoas. Duas entrevistas não-estruturadas foram feitas com um diretor da Fundação Oswaldo Cruz – Instituto Carlos Chagas, com duração de 53 e 46 minutos respecti-

vamente, e com interesse exploratório, a fim de entender um pouco o cenário da saúde pública no Brasil e a questão da amamentação, altamente ligada a uma das atividades dessa fundação por meio dos bancos de leite humano.

Outras duas entrevistas foram conduzidas com o atual diretor da Rede Iberoamericana de Bancos de Leite Humano, identificado como um ator-chave por ter participado ativamente do processo em estudo desde sua origem. A primeira, não-estruturada e de caráter exploratório, ocorreu no início do estudo e teve duração de 30 minutos. A segunda, semi-estruturada e de caráter confirmatório, ocorreu no final do estudo e teve duração de 32 minutos. Os achados do estudo foram levados para o entrevistado, que auxiliou na costura final do entendimento do fenômeno.

Mais uma entrevista semi-estruturada, de caráter exploratório (para alguns pontos) e confirmatório (de outros) foi realizada com uma coordenadora estadual da Rede de Bancos de Leite Humano e teve duração de 190 minutos.

A análise dos dados se deu por meio de análise de conteúdo temática, conforme sugerem Gioia et al. (2013), onde na primeira fase se revisa o conteúdo deixando-se que as categorias emergam mais livremente e num segundo momento essas categorias são agrupadas por temas e recebem rótulos. Finalmente, esses agrupamentos são relacionados com explicações teóricas.

Outro aspecto relevante da análise é que ela se deu de forma abduativa, numa lógica em que se utiliza a forte característica indutiva tão inerente aos métodos qualitativos, mas também de momentos dedutivos. Nesse sentido, a análise não ocorre apenas quando se finaliza a coleta; há um ir e vir entre análise e campo, um influenciando o outro, como sugere Czarniawska (2014).

#### **4. Apresentação e Discussão dos Resultados**

O significado da amamentação no Brasil mudou ao longo do tempo, isso é certo. Assim, apresenta-se uma contextualização que leva em conta padrões sociais vigentes à época, incluindo a relação da sociedade com aquilo que as pessoas entendiam por amamentação e suas consequências, as legislações e pressões tanto nacionais quanto internacionais.

Almeida (1999) discute a relação dos brasileiros com a amamentação desde o período pré-colonial. A relação que as índias brasileiras tinham com a amamentação era alheia ao comportamento das portuguesas recém-chegadas. Ele afirma que as índias amamentavam em livre demanda, integravam o papel de mulher-trabalhadora com o de mãe-lactante e, frequentemente, amamentavam seus filhos até além dos dois anos de idade, ao mesmo tempo que comidas sólidas eram inseridas na alimentação da criança.

Para as mulheres europeias das classes dominantes da época, amamentar não era uma tarefa digna a elas, uma vez que o amor materno não tinha valor social e moral. Assim, com sua vinda ao Brasil, há uma importação da cultura da utilização de amas de leite (tarefa confiada às chamadas saíolas em Portugal) e da cultura do desmame (Almeida, 1999; Pontes, Lira, & Marques, 2005).

No entanto, o uso de escravas como amas de leite para suprir este papel da amamentação logo passou a ser considerado uma ofensa à saúde e foi severamente condenado pelo Estado, por meio dos higienistas familiares (profissão ligada ao Estado). Assim, amamentar passa a ser visto como um ato meramente biológico e relacionado às expectativas do Estado (Almeida, 1999; Souza & Almeida, 2005). Porém, nem todas as mães conseguiam nutrir seus próprios filhos, assim um novo problema se instalou: recorrer às escravas não era mais possível, era necessária uma solução.

Voltando os olhos para países europeus, em meados do século XIX, o Brasil importou algumas práticas relacionadas com a amamentação, especialmente da França e Alemanha, como por exemplo: regulamentação de horários, determinando o intervalo entre mamadas e o tempo de cada uma, amamentação em ambos os seios, prática de decúbito lateral, uso de chupeta, amamentação após o parto, condenação de água com açúcar para o bebê e restrição alimentar para a mãe lactante. A aceitação dessa importação foi tão forte que ainda hoje alguns pontos são observados por profissionais de saúde, mesmo sendo parte deles considerada ultrapassada. Almeida (1999) observa que, com novas regras, surgem novas exceções. «O leite fraco passou a compor a ‘regra para exceção’» (Almeida, 1999, p. 36). O leite fraco, portanto, passou a ser a desculpa aceita para a impossibilidade de amamentação. O leite fraco é referido como um leite incapaz de sustentar o bebê, ou a pequena produção de leite por parte da mãe ou ainda o fato de o leite secar (Almeida, 1999; Souza & Almeida, 2005).

Admitindo, portanto, o leite fraco, restou à medicina cuidar o problema das nutrizes que não eram capazes de lactar e assim volta-se a aceitar uma necessidade socialmente justificável: a ama de leite. Sem a escravidão, no entanto, as amas de leite passaram a ser mulheres de classes sociais mais baixas, que buscavam nessa atividade uma forma de ganhos extras. Assim, o Instituto de Proteção e Assistência à Infância foi fundado com objetivo de proceder a rigorosos exames na saúde das nutrizes mercenárias (Almeida, 1999).

No início do século XX surgiu também a importação da mamadeira, leite condensado e farinha láctea (1912), tornando-se uma alternativa para incapacidade de amamentar. Em 1921, se iniciou a fabricação no Brasil dos leites Ninho e Lactogeno. A comunidade médica passou do discurso da condenação ao desmame ao

estímulo do aleitamento artificial, ainda que não renunciando à superioridade do leite materno (Almeida, 1999; Pontes et al., 2005).

As indústrias fazem campanhas promocionais a favor do leite industrializado e os médicos absorvem a ideia de que o leite materno precisa ser complementado, mesmo quando não se diagnosticava hipogalactia (secreção láctea insuficiente por parte da mãe) (Almeida, 1999; Souza & Almeida, 2005).

Dos anos 1940 aos anos 1970, a amamentação artificial passou a ser vista como a resposta para todas as necessidades: permitia que as mães voltassem a trabalhar sem preocupações, garantia uma opção para as mães com o «leite fraco», enquanto campanhas de *marketing* ensinavam a população e a classe médica que os leites em pó atendiam de forma até mais satisfatória do que a amamentação materna em termos nutricionais. O governo passa a distribuir o leite industrializado à população carente (Almeida, 1999; Souza & Almeida, 2005).

No entanto, com a publicação de *The Baby Killer* por Mike Muller (1974), iniciou-se uma polêmica entre as indústrias de leite e diversos grupos sociais. Nesse texto, o autor trouxe à tona o elevado número de morbi-mortalidade infantil entre populações pobres por desnutrição e diarreia, vinculados especialmente ao uso de leite industrializado, resultado do que foi chamado de desmame comerciográfico. Alarmados, UNICEF (*United Nations Children's Fund* – Fundo das Nações Unidas para Infância) e OMS (Organização Mundial de Saúde) se unem em busca de retomar a valorização da amamentação natural (Almeida, 1999).

Estas organizações pressionaram o governo brasileiro a se pronunciar e agir para reduzir a mortalidade infantil, especialmente dos recém-nascidos. A ciência também se manifestou, informando que o uso indiscriminado do leite industrializado estaria facilitando estes óbitos.

O Brasil parecia estar indo na contramão dos achados sobre o leite industrial. Neste período, ainda baseados em estudos anteriores que alegavam serem as fórmulas a resposta mais adequada para nutrição infantil, pediatras de todo país prescreviam o leite em pó, enquanto o governo mantinha programas voltados à distribuição desses leites para a população carente (Almeida, 1999).

Contudo, com a pressão internacional ganhando corpo, o governo brasileiro começou a pensar em programas que pudessem reverter a situação, pois documentos oficiais apontavam que, de fato, o Brasil era um dos países com graves índices de mortalidade infantil. Resgatando o parecer do INAN (Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição) (1991), Almeida indicou a grave situação do país:

Em documento oficial do Ministério da Saúde no Brasil tem-se que a mortalidade infantil era de 88 a cada 1.000 no Brasil, 124 por 1.000 no Nordeste e que a desnutrição crônica vitimava 48 por cento da população. O desmame no primeiro mês atingia 54 por cento dos



lactantes na cidade de São Paulo, 80 por cento em Recife. 50 por cento dos pediatras prescreviam mamadeiras e 90 por cento aconselhava uso de água entre as mamadas (Almeida, 1999).

O Ministério da Saúde, então, se reuniu com organizações internacionais de defesa da saúde e da criança para avaliar a questão e definir planos de ação para a resolução do problema. Reverter esse quadro se tornou primordial e a principal estratégia estava em incentivar a amamentação com leite materno. O Ministério da Saúde, por meio do INAN com apoio do Unicef e OPS, realizou dois eventos importantes sobre o tema em 1979. Em Brasília, especialistas discutiram a situação do aleitamento materno no país, enquanto em Curitiba se definiu um plano de metas e estratégias globais de ação em âmbito nacional (Almeida, 1999).

Assim criou-se o PNIAM (Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno). Por meio do Ministério da Saúde, com sua capacidade de legislar, começaram a se instituir portarias que dessem vazão para que se desenvolvessem as novas pressões e metas internacionais que auxiliassem no combate à mortalidade infantil. Almeida (1999) resgatou as palavras de Monson (1991), quando recordava das atividades do governo federal em favor da amamentação:

O desmame precoce passa a ser preocupação do Estado e figura nas agendas de saúde pública. Assim, em 1981 esta preocupação dá origem a uma política estatal em favor da amamentação, materializada no PNIAM (Almeida, 1999).

Criado em 1981, o PNIAM foi composto pela representação dos seguintes órgãos e instituições: INAN, Unicef, OPS, Divisão Nacional de Saúde Materno Infantil, Divisão Nacional de Educação e Saúde, Legião Brasileira de Assistência (LBA), Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social (INAMPS), Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), Fundação Projeto Rondon, Secretaria de Relações do Trabalho, Sociedade Brasileira de Nutrição, Sociedade Brasileira de Pediatria e Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia.

Essa ação integrada (PNIAM) marcou a década de 1980 como um período de mobilização social em favor da amamentação. A superioridade do leite materno se tornou incontestável no meio científico e foi amplamente divulgada. Os benefícios nutricionais e imunológicos foram o tema central dos instrumentos de *marketing* em favor da amamentação.

Esse processo, altamente social, envolve não apenas as mães e seus bebês; há presença do governo federal, organizações interessadas e de alguma forma envolvidas, como os bancos de leite humano, hospitais e maternidades, a classe médica e da saúde em geral, organizações internacionais como ONU e UNICEF, a indús-

tria alimentícia e até mesmo organizações que influenciam nos regulamentos do trabalho, como os sindicatos.

Assim, ainda que seja possível afirmar que há ação interessada por parte de alguns atores em momentos específicos a fim de influenciar a criação, manutenção e/ou a queda de instituições e acordos compartilhados dos significados em torno da amamentação no Brasil, reconhecemos que sempre há a ação de atores subsidiários que dão suporte e auxiliam no processo de significação.

Então discutiremos a construção social do ambiente legal sob dois eixos: o que está sendo chamado aqui de *political work*, sem perder de vista essa noção tão basal da intersubjetividade manifesta na articulação dos atores no campo, e o eixo da legalidade negociada.

## **5. Legalidade Negociada**

Defendemos que a legalidade é negociada indeterminadamente no tempo e espaço. A interpretação dos instrumentos legais e sua manifestação na prática do campo são perenes. Claro que em certos períodos, de forma mais intensa e com mais desacordos, e em outros, de forma tão discreta que aos olhos menos atentos ela parece dada e totalmente aceita, num processo muito semelhante ao que Berger e Luckmann (2003) chamam de realidade objetivada.

Aqui discutimos o processo pelo qual o corpo legislativo em torno da amamentação foi se alterando e a forma como seus significados e a prática do que está na letra desses documentos legais se manifestaram no campo.

De forma sintética, apresenta-se no Quadro 1 os principais termos legais publicados à partir de 1953 no Brasil e que se referem, de alguma forma, à amamentação.

É possível notar que, nas décadas de 1950, 1960 e 1970, apenas um documento legal figura nessa linha do tempo e antes disso não se tem manifestação por parte do Estado com relação ao aleitamento materno. A Convenção 103/1953 discute a questão da licença de maternidade, especialmente pensada por conta da amamentação. No entanto, o contexto social onde esse instrumento passa a vigorar não vê o aleitamento materno como algo preferível então, ainda que as puérperas passem a gozar do benefício de serem afastadas do trabalho para amamentar, o aleitamento artificial vigorava como preferível, indicado pela classe médica como mais completo em termos nutricionais e indicado pela indústria alimentícia, por meio de campanhas publicitárias e atuando junto aos profissionais de saúde para reforçar essa preferência (Almeida, 1999; Souza & Almeida, 2005). Desta forma, um dos objetivos de tal legislação não encontra a prática social.

**TABELA 1.** Legislação em torno do tema amamentação.

<b>ANO</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>
1953	▪ Convenção 103 da Organização Internacional do Trabalho – Proteção ao aleitamento materno
1981	▪ Portaria MS 42 e 198 – Instituição do grupo técnico-executivo do PNIAM
1982	▪ Portaria MS 298 – Instituição do grupo de trabalho – PNIAM
1988	▪ Portaria MS 322 – 1.ª legislação federal padroniza BLH ▪ Resolução 05 – Código Internacional de Comercialização de substitutos do leite materno
1990	▪ Código de Defesa do Consumidor – Normas para comercialização de substitutos do leite materno ▪ Portaria 1.390 – Instituição da Comissão Central dos BLH
1992	▪ Resolução 31 – dispõe sobre bicos e mamadeiras ▪ Acordo UNICEF e Organização Mundial da Saúde: cessa fornecimento de leites artificiais em maternidades
1999	▪ Portaria MS 812 – Rede BLH ▪ Portaria MS 50 – Comissão Nacional BLH
2001	▪ Portaria MS 2051 – Comercialização de alimentos para lactentes
2002	▪ Portaria GM/MS 698 – Estrutura de funcionamento dos BLH
2003	▪ Portaria GM/MS – Dia nacional da doação de leite humano
2005	▪ Carta de Brasília
2006	▪ Resolução RDC 171 – funcionamento técnico de um BLH ▪ Portaria GM/MS 2.193 – Estrutura e funcionamento de BLH ▪ Lei 11.265 – Comércio de alimentos para lactentes ▪ Portaria MS 618 – institui o comitê nacional de aleitamento materno
2007	▪ Lei 11474 – altera Lei 11.265 ▪ Portaria GM/MS 2.160 – altera comitê nacional de aleitamento materno
2008	▪ Portaria GM/MS 2.799 – institui a Rede Amamenta Brasil ▪ Lei 11770 – Licença Maternidade
2009	▪ Portaria MS 2.394 – institui a semana mundial da amamentação e a parceria com a sociedade brasileira de pediatria
2010	▪ Portaria ANVISA 193 (conjunta com Ministério da Saúde) – orienta instalação de salas de apoio à amamentação e fiscalização da vigilância sanitária ▪ Carta de Brasília

Nota: PNIAM: Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno; BLH: Banco de Leite Humano; GM: Gabinete do Ministro; MS: Ministério da Saúde; ANVISA: Agência Nacional da Vigilância Sanitária; RDC: Resolução de Diretoria Colegiada.

Fonte: os autores.

No início da década de 1980, por sua vez, foram instituídas duas portarias que tratam basicamente do mesmo assunto: o PNIAM (Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno). Uma resposta às pressões internacionais sobre os perigos do não-aleitamento materno e a necessidade de apresentar movimentações efetivas para reduzir os números da mortalidade infantil. As portarias de 1981 instituem grupos que contam com diferentes profissionais e que são indicados como representantes legítimos para atuarem, propondo atividades que incentivem a amamentação. Em 1982, esse grupo percebe a necessidade de solicitar uma nova portaria, que regularize algo que precisava praticar na forma de um grupo de trabalho. Há uma movimentação de tal forma no campo que favorece que outros grupos e movimentos se fortaleçam e assim, ainda que legalmente o PNIAM tenha vigorado até 1997 — quando é oficialmente extinto, vai se abrindo espaço para novas formas de atuação.

Com as ações do PNIAM e um novo entendimento se formando em torno do aleitamento materno, algumas necessidades ficaram ainda mais latentes: sendo o leite humano essencial para a evolução dos bebês, algum suporte precisava ser oferecido àqueles que não podiam ser amamentados por suas mães ou que por motivos especiais, como por exemplo a pré-maturidade, não pudessem ser amamentados direto no peito. Os olhares, portanto, se voltam para os bancos de leite humano (BLH), sendo necessária a implementação de mais unidades no país (Almeida, 1999).

No entanto a situação dos BLH em operação não era favorável, visto que a forma como se conduzia suas atividades dava margem para riscos à saúde do bebê receptor por meio da contaminação do leite, o que levou o Ministério da Saúde, por meio da coordenação do PNIAM, a mobilizar esforços para mudar esse perfil. Almeida (1999) diz que numa reunião em março de 1984, com os responsáveis dos principais BLH em funcionamento no país e técnicos de áreas afins, concluiu-se que: a estrutura operacional dos BLH em funcionamento oferecia riscos à saúde dos receptores; serviam como desestímulo à prática da amamentação; não dispunham de legislação capaz de normalizar os procedimentos nesta área; era necessário realizar um projeto piloto em busca de alternativas.

Em julho de 1986, face aos resultados alcançados pelo BLH-IFF na redefinição de seu modelo operacional, foi celebrado o convênio entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição – INAN e a FIOCRUZ, para implantação do Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano no Instituto Fernandes Figueira. Tal iniciativa teve o objetivo de estabelecer bases para o desenvolvimento de um subprograma vinculado ao PNIAM, para viabilizar o aprimoramento técnico e o fomento aos Bancos de Leite no Brasil. Com esta perspectiva foram construídas as bases que permitiram formu-

lar a primeira legislação que regulamenta a implantação e funcionamento de Bancos de Leite Humano em todo o território nacional, possibilitando assim a normalização dos procedimentos nessa área. (Almeida & Novak, 2004)

Desde o início dos anos 1980 se observa a movimentação em torno dos bancos humanos de leite, com testes, criação de protocolos, e estruturando a atuação, mas é só em 1986 que aquilo que se aprendeu «na prática» é publicado em forma de legislação, no processo de institucionalização *bottom up*.

A partir de 1986, a operação de um banco de leite humano tem respaldo legal, sendo que há nesse documento regras e protocolos bem definidos, informando o que um banco de leite humano pode ou não fazer. Ora, sabe-se que, desde o começo dos anos 1980 e com ainda mais ênfase a partir de 1984, há atores se movimentando para criar os termos desses protocolos e que estes foram implementados no primeiro banco de leite humano do país. O conteúdo da lei, que depois passa a reger o campo e todos os bancos de leite subsequentes, é um reflexo daquilo que foi pensado e organizado dentro do primeiro banco, no Rio de Janeiro.

Como temos argumentado, esse processo de influência é sempre recursivo e não-estático. Aquilo que agora se tornou estrutura regente, em forma de legislação e perdendo a referência de pessoalidade, passa a ser praticado no campo e, mais do que isso, interpretado. Conforme o número de bancos vai aumentando e estas regras são manifestas em práticas do cotidiano, podemos assistir ao reverso a ocorrer de novo: em 2002 e em 2006 há promulgação de nova legislação sobre como deve ser o funcionamento de um banco de leite humano, com conteúdo remodelado e que reflete melhor aquilo que passou a ser a prática no campo, interpretação da primeira legislação.

A movimentação dos atores no campo continua sendo impactada e impactando o sistema legal em torno da amamentação. O sistema legal vai se transformando, se renovando, conforme essa movimentação ocorre, assim como a própria movimentação é por vezes constringida e por vezes habilitada conforme a estrutura legal vigente.

Essa tentativa de organizar-se em torno de um objetivo bem estabelecido está presente desde a década de 1990. Até então existia o PNIAM, mas esse programa congregava organizações que, de fato, não tinham muito a colaborar quando o assunto era amamentação, como, por exemplo, MOBREAL e INAMPS (nenhum dos dois é mencionado em momento algum como organizações que efetivamente desempenharam algum papel significativo na difusão dos novos acordos sociais em torno do significado da amamentação). Dessa forma, abria-se espaço para comissões que congregassem organizações que desenvolvessem atividades semelhantes

(Souza, 1996). Assim, os bancos de leite humano passaram a ter uma comissão própria em 1990, a Comissão Central de Banco de Leite Humano, conforme a ementa da Portaria MS 1390/1990:

[esta portaria] Institui no INAN a comissão central de banco de leite humano — CCBLH, com a finalidade de prestar assessoramento técnico e definir competências para o desempenho de ações de controle e fiscalização dos bancos de leite humano. (Brasil, 1990)

O ambiente legal em torno da amamentação quando se refere ao aleitamento industrializado também vai sofrendo alterações e sendo resignificado ao longo do tempo. Como discutido na contextualização do caso, a indústria alimentícia brasileira produz o leite em pó destinado para bebês desde a década de 1920. Sendo introduzido no país como algo embutido de muita ciência e tecnologia, percorreu as gôndolas dos mercados, prescrições médicas e até os estoques dos bancos de leite humano e maternidades livremente até 1988, quando o Brasil se torna o sétimo país do mundo a ter regras para comercialização de substitutos para o leite materno. Em 1990, o Código de Defesa do Consumidor passa a discutir as normas para comercialização de substitutos do leite materno, em 1992 uma resolução regula a venda e uso de bicos e mamadeiras e novamente em 2001 se discute, por meio de uma portaria, a comercialização de alimentos para lactentes.

Não só mães e bebês sentem o impacto de tais regulamentações. O mercado também é afetado: hoje a indústria alimentícia que comercializa produtos para lactentes é obrigada a conformar-se com vetos muito claros:

É vedado (...) I – utilizar fotos, desenhos ou outras representações gráficas que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto, exceto o uso de marca ou logomarca desde que essa não utilize imagem de lactente, criança pequena ou outras figuras humanizadas; II – utilizar denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno, conforme disposto em regulamento; III – utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos; IV – utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, conforme disposto em regulamento; V – utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança; VI – utilizar frases ou expressões que indiquem as condições de saúde para as quais o produto seja adequado; VII – promover os produtos da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos. (Brasil, 2006)

Não temos dados para discutir como essas regras são interpretadas e praticadas no mercado para lactentes, mas há condições de afirmar que essas regras foram

institucionalizadas por meio de forte trabalho de atores interessados e defensores do aleitamento materno. Nesse sentido destacamos novamente o processo *bottom up* e organizamos essa discussão na seção seguinte, chamando-a de *political work*.

### 5.1 *Political work*

Nesta seção discute-se os atores e sua ação interessada no sentido de criar, manter e derrubar instituições do chamado pilar regulativo (Scott, 2008). Como estamos tratando especificamente deste pilar, optamos pelo uso da expressão *political work* e não *institutional work*, dado que são arranjos onde existe articulação política, no sentido da negociação persuasiva entre os atores.

Falando sobre as vitórias que os atores pró-amamentação foram galgando, Monson diz:

a partir daí [meados dos anos 1980] o que se conseguiu? eu acho que... as grandes causas, que dependiam de leis, que dependiam de brigas maiores, foi possível conquistar (...) O Brasil passa a ser o primeiro país que tem normas para implantação e funcionamento de banco de leite e o Brasil e o sétimo a ter normas para comercialização para alimentos de lactentes. Agora torno a repetir: nada disso foi um esforço único. Sempre nós tivemos companheiros muito eficientes, no momento certo, para conseguir esse tipo de ganho. (Monson, 1991)

Destacamos aqui duas questões importantes: primeiro, a consciência dentre os atores interessados de que é necessária uma articulação política e integradora dos níveis micro e macro para regulamentar, restringir e habilitar a prática no campo. Segundo, a necessidade de diferentes atores, com habilidades sociais (Fligstein & McAdam, 2012) específicas para se realizar o *political work*.

Sobre essa percepção da necessidade de integração, o entrevistado 2 diz que em determinado momento entenderam que este processo de padronização, de criação de protocolos, seria necessário se quisessem que a ideia dos bancos de leite humano fosse adotada naquele campo:

à medida que a gente começou a trabalhar, começou a surgir a necessidade de construir protocolo, necessidade de estar construindo normas técnicas para cada pedacinho desta história, porque se eu quisesse colocar isso, se eu quisesse replicar isso, teria que ser por essa via, né? (Entrevistado 2)

A movimentação dos atores no campo, tentando articular relações, influenciar o conteúdo legal e buscando investimento federal, continua compondo esse processo que estamos chamando de *political work*. Maia et al. (2006) e ANVISA (2007) recordam que no I Encontro Nacional dos Bancos de Leite Humano de 1992

os participantes cogitavam criar um sistema integrado de gestão, nos moldes do que é hoje a Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano. No II Encontro Nacional dos Bancos de Leite Humano de 1995, essa ideia continua em voga, mas ela fica adormecida por conta da não-conquista de investimento por meio do Ministério da Saúde. Em 1998, contudo, os encontros passaram a ser congressos e neles o anseio pela criação da Rede BLH se concretizou: no ano seguinte o Ministério da Saúde destinou verba para sua criação. Maia e colegas (2004) ainda recordam que, um ano antes de a legislação ser criada, o IFF já se mobilizava para a criação da rede:

Em 1998, a Fundação Oswaldo Cruz, por intermédio do Banco de Leite Humano do Instituto Fernandes Figueira, passou a coordenar a elaboração e a implantação do projeto Rede Nacional de Bancos de Leite Humano, cujo objetivo é nortear a formulação, a implementação e o acompanhamento da política estatal no âmbito de atuação dos bancos de leite humano em todo o território brasileiro. Em articulação com o Ministério da Saúde, o projeto apontava para a ampliação gradual da rede tendo como objetivo a atuação interativa e compartilhada de todas as unidades participantes. A partir de então é possível observar importante crescimento qualitativo/quantitativo dos BLHs associado a uma atuação cada vez mais diferenciada. A rede começou a ser criada com sucesso. (MAIA et al., 2004, p.298)

Em 1999, outra portaria aprovou a aplicação de recursos para ampliação dos trabalhos dos bancos de leite, conforme segue:

Aprova plano de trabalho destinando recursos do orçamento do ministério da saúde (...) com a finalidade de apoiar as ações de saúde, objetivando a implantação e difusão do processo de normatização em banco de leite humano no país. (Brasil, 1999)

Desta forma, a promulgação dessas portarias, uma criando a Rede BLH e outra destinando recursos orçamentários para implantação de bancos de leite humano por todo o país, têm suas bases, mais uma vez, na capacidade de atores interessados em criarem *frames* e mobilizarem recursos para garantir cooperação (Fligstein & McAdam, 2012).

Outro aspecto importante a ser discutido é a centralidade dos atores conforme o processo vai se desdobrando. Determinados atores são chave (Edelman et al., 1999) em alguns momentos, justamente por suas habilidades sociais e capacidade de movimentação de recursos (Fligstein & McAdam, 2012). O impacto desses atores se faz presente de forma bastante efetiva num momento específico, enquanto num momento seguinte sua atuação pode perder centralidade, dando espaço para atuação de outro(s) ator(es)-chave. Em 1992, por exemplo, um acordo do governo



com Unicef e OMS cessou o fornecimento de substitutos do leite materno em hospitais e maternidades (Ministério da Saúde, 2011). Aqui, o *political work* tem centralidade em organizações internacionais, que pressionam os países a entregarem resultados mais adequados de desenvolvimento humano e propõem medidas que impactem de alguma forma para o alcance dessas métricas.

As décadas seguintes continuaram a ter legislação pertinente à amamentação sendo aprovadas. A Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano é essencial na influência do conteúdo destas leis, portarias e resoluções, passando a atuar como um ator central.

A Rede não opera por si só, mas atua congregando as ideias e necessidades de todos os bancos de leite que vão surgindo. As legislações que seguem sobre estrutura e funcionamento técnico dos BLH são baseadas nas experiências dos bancos e moldadas de acordo com as necessidades que surgem. Essas portarias são: Portaria GM/MS 698/2002; Resolução RDC 171/2006; Portaria GM/MS 2.193/2006.

Almeida (1999) demonstra a tendência de o IFF/FioCruz — o primeiro banco de leite humano do país e a unidade definida como o modelo para os demais bancos, tornar-se uma espécie de receptor e administrador de situações a respeito de aleitamento materno e procedimentos em BLH:

O BLH IFF passou a assumir o papel de polo de produção, absorção e difusão do conhecimento na sua área de atuação, mediante a geração de ações, metodologias, tecnologias e soluções alternativas, compatíveis com os diferentes tipos de necessidade das unidades que prestam este tipo de atendimento. (Almeida, 1999)

Nessa análise, pode-se observar então o que Edelman et al. (1999) dizem sobre o processo social na criação de leis, ou seja: a pressão de atores-chave na formulação de legislações específicas. Nesse caso, em especial, com conteúdo totalmente influenciado por esses atores.

De forma sintética, apresentamos o Quadro 2, que demonstra um pouco da história da amamentação no Brasil. Em um esforço analítico, organizamos os períodos em eras que identificam a tônica de cada momento na história, na sequência apresentamos os principais atores-chave em cada era dessas — atores que contribuíram decisivamente na construção dessas tônicas em torno do aleitamento materno — e, finalmente, um resumo da lógica vigente em cada era.

**QUADRO 2.** Eras: a história da amamentação no Brasil

ERAS	ATORES CENTRAIS	LÓGICA DE CAMPO
Era do Aleitamento Artificial – 1940 até meados de 1970	Indústrias alimentícias de substitutos do leite materno, Governo, ciência/medicina	O leite artificial como resposta para as necessidades nutricionais bem como para as mães que precisavam trabalhar
Era Pró-amamentação e da Propagação dos BLH – De 1980 a 1997	Ciência/medicina, ONU, Unicef, PNIAM, Governo, INAN, OPS, IFF.	Esforço para que o aleitamento natural volte a ser visto como essencial, leis criam programas de incentivo à amamentação e de regras restritivas para a venda de substitutos ao leite materno
Era da Sedimentação – De 1997 a 2002	Governo, IFF, RedeBLH, Centros de Referência Nacional e Estaduais	Amamentação natural volta a ser bem aceita na sociedade e junto aos profissionais de saúde, presença de bancos de leite humano em todo o país e preocupação de produção científica relacionada à amamentação
Era da Internacionalização e Regulamentação – De 2002 até atualmente	Governo, IFF, RedeBLH, Centros de Referência Nacional e Estaduais	Era marcada pela quantidade de legislações que auxiliam a moldar o campo. As pressões contextuais (coercitiva, normativa, mimética) regem a estrutura.

**6. Conclusões e Recomendações**

Esse estudo buscou trazer para a pauta da discussão o entendimento de que o ambiente legal é uma construção social. Nesse sentido, os processos de significação, de criação de esquemas interpretativos são fatores que explicam a manutenção, mudança e queda de sistemas vigentes.

Apoiados na noção de dualidade entre estrutura e ação (Giddens, 2003), estamos defendendo que há no ambiente legal um processo de negociação e interpretação dos significados e que, por vezes, esse processo tem influência de atores sociais interessados. Assim, discutimos a legalidade negociada, onde se considera que não basta que uma lei esteja promulgada e em vigor legal: os atores que são afetados por essa legislação não são totalmente passivos a ela e por meio da prática social interpretam, dão novos contornos e transformam — por vezes de forma abrupta e por vezes incrementalmente — aquilo que a letra da lei prescreve.

Nesse processo interpretativo pode haver atores socialmente interessados, trabalhando de forma intencional para significar essas leis, tentando fazer com que outros atores no campo também adotem essa interpretação e/ou se articulando no sentido de criar, manter ou derrubar instituições legais, o que estamos chamando aqui de *political work*.

É preciso notar, no entanto, que não se adota aqui uma visão voluntarista de atores sociais. Ainda que se admita que existe interesse, que existe essa movimentação articulada e socialmente interessada, defende-se também que (i) há uma estrutura, que não só constrange a ação, mas também a habilita — e nesse sentido, ela não está desvinculada de acordos sociais vigentes e (ii) a ação interessada não necessariamente encontrará um campo fértil e não necessariamente será entendida e adotada da forma que se esperava. Assim, os demais atores que compõem o campo podem não se importar com o interesse destes *political workers* e ainda assim adotar e praticar esses *frames*, do mesmo modo que podem praticar da forma que lhes convém melhor, pois estamos admitindo que os atores não são socialmente dopados.

Seguindo essa lógica de pensamento, apresentamos o processo pelo qual o significado da amamentação no Brasil se transformou ao longo dos anos. Novas leis foram criadas, impactando estruturalmente o campo e sendo interpretadas pelos atores sociais. No entanto, essas leis não surgem num vácuo social: há um contexto e uma negociação que lhes dá possibilidade de serem criadas e promulgadas.

Estamos negando que elas passam a ter vigor social a partir do momento que elas entram em vigor legal; é verdade que elas regem e coagem o campo para o qual foram criadas, mas a sua aceitação se manifesta na prática social e esta não é uma prática socialmente dopada: os atores interpretam e negociam o significado dessas novas instituições.

E nesse processo dual entre estrutura e ação, assistimos a atores atuando como *political workers*, procurando influenciar a manutenção, queda e criação de instrumentos legais que dessem conta e influenciassem diretamente a forma como se entende o aleitamento materno no Brasil, ao mesmo tempo que identificamos o processo pelo qual os atores foram interpretando e auxiliando, por meio da prática, a mudança no campo.

## Referências

- Almeida, J. A. G. (1999). *Amamentação – Um híbrido natureza-cultura*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Oswaldo Cruz.
- Almeida, J. A. G., & Novak, F. R. (2004). Amamentação: Um híbrido natureza-cultura. *Jornal da Pediatria*, S119-S125.
- ANVISA. *Banco de leite humano: Funcionamento, prevenção e controle de riscos* (2007). Brasil.
- Berger, P. L., & Luckmann, T. (2003). *A construção social da realidade: Tratado de sociologia do conhecimento*. Petrópolis: Editora Vozes.
- Lei n.º 11.265, de 3 de janeiro (2006). Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos.

- Campbell, J. (2005). Where do we stand? Common mechanisms in organizations and social movements research. In G. F. Davis, D. McAdam, W. R. Scott, & M. N. Zald (orgs.), *Social Movement and Organization Theory* (p. 41–68). New York: Cambridge University Press.
- Czarniawska, B. (2014). *Social science research. From field to desk*. Sage Publications.
- DiMaggio, P. (1988). Interests and agency in institutional theory. In L. G. Zucker (org.), *Institutional patterns and organizations: Culture and environment* (p. 232). Cambridge: Ballinger Pub Co.
- Edelman, L. B. (2004). Overlapping fields and constructed legalities: The endogeneity of law. In W. W. Powel, & D. L. Jones (eds.), *Bending the bars of the Iron Cage: Institutional dynamics and processes*. doi:10.1142/9781860948497\_0004
- Edelman, L. B. (2016). *Working law: Courts, corporations, and symbolic civil rights*. The University of Chicago Press.
- Edelman, L. B., Gwendolyn, L., & McAdam, D. (2010). On law, organizations, and social movements. *Annual Review of Law and Social Science*, 6, 653–685.
- Edelman, L. B., & Suchman, M. C. (1997). The legal environments of organizations. *Annual Review of Sociology*, 23, 479–515.
- Edelman, L. B., Uggen, C., & Erlanger, H. S. (1999). The endogeneity of legal regulation: Grievance procedures as rational myth. *American Journal of Sociology*, 105, 406–54.
- Ewick, P., & Silbey, S. S. (2002). The structure of legality: The cultural contradictions of social institutions. In R. A. Kagan, M. Krygier, & K. Winston (eds.), *Legality and community: On the intellectual legacy of Philip Selznick*, 149–165.
- Fligstein, N., & McAdam, D. (2012). *A theory of fields*. Oxford University Press.
- Giddens, A. (2003). *A constituição da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes.
- Gioia, D. A., Corley, K. G., & Hamilton, A. L. (2013). Seeking qualitative rigor in inductive research. *Organizational Research Methods*, 16, 15–31.
- Lawrence, T. B., & Suddaby, R. (2006). Institutions and institutional work. In S. R. Clegg, C. Hardy, T. B. Lawrence, & W. R. Nord (orgs.), *Handbook of organization studies*. London: Sage Publications.
- Lawrence, T. B., Suddaby, R., & Leca, B. (2009). *Institutional work - Actors and agency in institutional studies of organizations*. Cambridge University Press.
- Maia, P. R. da S., Novak, F. R., Almeida, J. A. G., & Silva, D. A. da. (2006). Rede nacional de bancos de leite humano: Gênese e evolução. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, 6, 285–292.
- Miles, M. B., Huberman, A. M., & Saldaña, J. (2014). *Qualitative data analysis - A methods sourcebook* (3rd ed.). Thousand Oaks: Sage Publications.
- Ministério da Saúde (1990). Portaria n.º 1390. Brasil.
- Ministério da Saúde (1999). Portaria n.º 50. Brasil.
- Ministério da Saúde (2011). Gestões e gestores de políticas públicas de atenção à saúde da criança: 70 anos de história. (Séria I-). Brasília: Secretaria de Atenção à Saúde. Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno.

- Monson, M. (1991). Os bancos de leite humano e o aleitamento no Brasil – A política nacional de aleitamento da década de 80. Rio de Janeiro: Núcleo de vídeo / CICT – Fundação Oswaldo Cruz.
- Muller, M. (1974). *The baby killer*. London: War or Want.
- Pontes, E., Lira, P., & Marques, S. (2005). *Banco de leite humano*. Brasil.
- Scott, W. R. (2008). *Institutions and organizations - Ideas and interests* (3rd ed.). Thousand Oaks: Sage Publications.
- Souza, L. M. B. da M. (1996). “Promoção, Proteção e Apoio.” Apoio? Representações sociais em aleitamento materno. Fundação Oswaldo Cruz – Instituto Fernandes Figueira.
- Souza, L. M. B. da M., & Almeida, J. A. G. (2005). *História da alimentação do lactente no Brasil – Do leite fraco à biologia da excepcionalidade*. Livraria e Editora Revinter.
- Talesh, S. A. (2009). The privatization of public legal rights: How manufacturers construct the meaning of consumer law. *Law and Society Review*, 43, 527-562.

